



APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO LUÍS - MA

Reconhecida de Utilidade Pública Pelo Decreto Nº 94.054 de 24/02/87 e pela Lei Estadual. Nº 3.186 de 29.01.1971 e Municipal. Nº 1978 de 10.09.71 Registrada no C.N.S.S. 080.982 - Cadastrada no C.N.P.J. sob o Nº 06.048.565/0001-25



FILIADA NA FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES sob nº 141/78

REGULAMENTO DE COMPRAS, ALIENAÇÕES E CONTRATAÇÕES DE BENS, OBRAS E SERVIÇOS PARA OS GESTORES DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO LUÍS-MA.

Dispõe sobre o procedimento de compras, aquisições e contratações de bens, obras e serviços para os gestores das APAE de São Luís - MA.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Regulamento tem por objetivo definir os critérios e as condições a serem observadas pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Luís-MA em virtude das parcerias voluntárias que envolvam ou não a transferências de recursos financeiros, pactuadas com a Administração Pública Direta ou Indireta de todos os entes federativos, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público.

Art. 2º. Aplica-se este regulamento na realização de compras e aquisições de quaisquer bens e na contratação de quaisquer prestadores de serviço técnicos e técnicos especializados, inclusive obras de engenharia, alienação e locações, destinadas ao atendimento das necessidades estatutárias e operacionais da entidade e a qualquer dispêndio financeiro.

Art. 3º. As contratações de bens e serviços feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública irão observar os princípios constitucionais previstos no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal, praticando assim, através deste Regulamento, as regras quanto à legalidade, a moralidade, a boa-fé, a probidade, a impessoalidade, a economicidade, a eficiência, a isonomia, a publicidade, a razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade para a consecução do objeto.

Art. 4º. As compras, contratações de serviços diversos, reformas, serviços comuns de engenharia e arquitetura, obras e alienações, não serão sigilosas, sendo acessíveis ao público os atos decorrentes do procedimento adotado, além de garantida a ampla divulgação e a participação do maior número



possível de interessados.

Art. 5º. Todo o processo de compras, contratações de obras e serviços e alienações de que trata este regulamento deve estar devidamente documentado, visando facilitar o acompanhamento, o controle e a fiscalização dos órgãos de fiscalização, órgãos de controle, de auditorias internas e/ou externas.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 6º- Para os fins deste Regulamento, considera-se:

I. Contratação - vínculo jurídico formal com fornecedor de bens de consumo, bens permanentes, obras e serviços especializados, expressos por ordem de compras, ordem de serviço e/ou contrato;

II. Obras e serviços de engenharia - toda construção, demolição, reforma, recuperação ou ampliação de edificação ou de qualquer outra benfeitoria agregada ao solo ou subsolo e demais atividades que envolvam atribuições privativas de Engenharia e Arquitetura;

III. Alienação - toda cessão ou transferência de bens móveis, a título oneroso ou gratuito, permanente e/ou temporária;

IV. Ato Convocatório / Instrumento Convocatório - documento formal emitido pela APAE para dar publicidade aos seus processos de compras, contratação e/ou alienação, contendo todas as informações necessárias a respeito do processo de compras, contratações de obras e serviços e alienações;

V. Compra - toda aquisição a título oneroso, de materiais de consumo e/ou materiais permanentes para fornecimento e entrega de uma só vez ou de forma parcelada, visando suprir as necessidades da APAE, com os materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades;

VI. Serviço - prestação de qualquer trabalho intelectual, técnico ou manual destinado a obter determinada utilidade de interesse da gestão da APAE a título oneroso, realizada por terceiros, tais como: conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade e seguro, consultoria, assessoria, hospedagem, alimentação, serviços técnicos profissionais especializados, produção artística, serviços gráficos despesas com concessionárias de consumo, água, esgoto, energia, internet, sites, dentre outros.

VII. Ordem de Fornecimento ou de Serviço - documento emitido pelo setor de compras da APAE



ao fornecedor ou prestador de serviços, relatando sucintamente os dados da aquisição, especificações técnicas, prazo de entrega, local de entrega, dentre outros;

CAPÍTULO III

DAS COMPRAS

DAS MODALIDADES, LIMITES E PROCEDIMENTOS

Art. 7º. São modalidades de compras:

I. Contratação Direta em razão do valor

II. Inexigibilidade

III. Processo Simplificado de Contratação

Seção I

Da Contratação Direta em razão do valor

Art. 8º. A Contratação Direta em razão do valor é a modalidade de procedimento realizado mediante simples pesquisa de mercado, na qual deverão ser pesquisados preços de no mínimo 03 (três) fornecedores ou prestadores de serviços, por pesquisa com fornecedores interessados do ramo pertinente ao seu objeto, consulta na internet, anúncios publicitários ou qualquer meio eficaz, com registro documental da pesquisa.

Parágrafo único. O procedimento da compra direta é admitido para aquisições de bens e serviços de valor até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e para a contratação de obras ou serviços de engenharia de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 9º A contratação a que se refere o art. 8º será realizada mediante formalização de processo administrativo, cujas propostas serão solicitadas por e-mail institucional da APAE e analisadas pelo setor competente.

Art. 10. A contratação observará, preponderantemente, o critério de menor preço, devendo, contudo, ser analisadas as condições de entrega/execução, incluindo prazo, qualidade e outros requisitos que



se mostrem indispensáveis à contratação, devendo o setor competente justificar caso a escolha do fornecedor não se dê pelo critério de menor preço.

Seção II

Da Inexigibilidade por Inviabilidade de Competição

Art. 11. A compra de materias de consumo e bens permanentes fornecidos com exclusividade por um único fornecedor, bem como a execução de serviços que não pode ser praticada por outro prestador, serão autorizadas pela Diretoria mediante justificativa do Setor Técnico responsável, que deve ser embasado por meio de parecer.

§1º. O Parecer deve fundamentar, de forma técnica, a inviabilidade de competição na contratação.

§2º. A comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a contratação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.

Art. 12. A contratação de serviços técnicos de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, conforme descrito abaixo, são, por sua natureza, incompatíveis com competição, devendo a contratação ser realizada por inexigibilidade:

I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

III - assessorias ou consultorias técnicas e jurídicas, bem como auditorias financeiras ou tributárias;

IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

§1º. Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§2º. A APAE poderá contratar, via inexigibilidade, ainda, profissional ou empresa que já lhe tenha



prestado serviço de natureza singular, para o qual seja necessário conhecimento específico já adquirido por execução anterior no órgão, desde que o setor técnico competente ateste a boa execução dos serviços e justifique a confiabilidade nos resultados obtidos.

Art. 13. Para a comprovação de preços das situações elencadas nos artigos constantes desta seção, as empresas e/ou profissionais a serem contratados devem apresentar notas fiscais ou contratos que comprovem a compatibilidade de preços dos materiais/serviços que tenham fornecidos ou executados para outros órgãos públicos ou privados.

§1º. No caso previsto no *caput*, a APAE poderá reajustar o valor dos contratos e das notas fiscais com base nos índices oficiais, de modo que a comprovação de preços acompanhe a atualização monetária e inflacionária.

§2º. Caso o fornecedor/prestador de serviços não tenha a comprovação elencada no *caput* que seja compatível com o objeto a ser contratado, ou que por algum motivo relacionado ao sigilo das informações não possa apresentá-la, deverá firmar Declaração de Compatibilidade de Preços, assinada por seu representante legal, de que os valores cobrados à APAE estão condizentes com aqueles praticados no mercado, assumindo total responsabilidade pelas informações prestadas.

Seção III

Do Procedimento Simplificado de Contratação

Art. 14. O Procedimento Simplificado é a modalidade de contratação não enquadrada nos casos de compra direta e inexigibilidade, através da qual a APAE divulgará ao público edital contendo os requisitos a serem cumpridos.

Art. 15. Os processos de compra indicados nesta sessão deverão obedecer as fases a seguir indicadas:

- I. Solicitação de Compras ou Contratação de Serviços, Termo de Referência e Minuta do Contrato, que levarão em consideração, inclusive, a padronização atualizada dos produtos, unidade a ser entregue, dentre outras informações constantes da ordem de compras, especificações técnicas, quantidade, dentre outras, devendo ser elaborados pelo setor requisitante;
- II. Cotação de preços, a ser realizada mediante pesquisa mercadológica através de consulta do fornecedores locais, sites da internet, contratações similares com órgãos públicos dos últimos 12



(doze) meses e/ou Pannel de Preços;

III. Minuta do edital;

IV. Aprovação da minuta do edital e seus anexos por parte da Assessoria Jurídica, mediante Parecer Opinativo e encaminhado à Presidência da APAE;

V. Aprovação do Parecer Jurídico pela Presidência da APAE, com autorização para deflagração da fase externa;

VI. Publicação do aviso de Procedimento Simplificado de Contratação no Diário Oficial do Estado do Maranhão e no sítio eletrônico da APAE;

VII. Divulgação do Edital no sítio eletrônico da APAE;

VIII. Realização da sessão para recebimento e abertura da proposta de preços e dos documentos de habilitação;

IX. Julgamento das propostas e análise dos documentos de habilitação daquela que apresentou o menor preço;

X. Divulgação do resultado preliminar no sítio eletrônico da APAE;

XI. Concessão do prazo recursal, nos termos deste Regulamento;

XII. Divulgação do resultado final;

XIII. Homologação do certame;

XIV. Assinatura do contrato;

XV. Emissão da Ordem de Fornecimento/Serviço.

Art. 16. O Edital de convocação conterá as seguintes informações:

I. Objeto da contratação;

II. Data, hora e local de abertura da sessão e/ou recebimento das propostas e demais documentos previstos em Edital;

III. Modalidade de contratação;

IV. Critério de julgamento;

V. Procedimento, prazos e recursos.

Art. 17. Os envelopes de habilitação e proposta de preços deverão atender as exigências previamente fixadas pela APAE no Instrumento Convocatório, devendo ser entregues na data informada para a sua abertura.



Seção IV

Das Compras E Despesas De Pequeno Valor

Art. 18. Para fins do presente Regulamento, considera-se compra de pequeno valor a aquisição, com recursos do Caixa Fundo Fixo, de materiais de consumo ou outras despesas devidamente justificadas cujo valor não ultrapassem R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

Art. 19. As compras e despesas de pequeno valor estão dispensadas do cumprimento das etapas definidas neste Regulamento.

Paragrafo único: A dispensa prevista neste artigo não exige a apresentação do respectivo comprovante fiscal.

Art. 20. As compras e despesas de pequeno valor serão autorizadas pelo responsável da área requisitante, que poderá suprimir os procedimentos burocráticos, bastando para tal, declamar sua autorização diretamente no comprovante fiscal respectivo, preferencialmente Nota Fiscal nominal.

CAPÍTULO IV

DO PROCEDIMENTO

Seção I

Da Habilitação

Art. 21. Para as contratações relativas à dispensa em razão do valor, inexigibilidade e procedimento simplificado, deverão ser apresentados os seguintes documentos, sem prejuízo de outros documentos exigidos pelo Edital e pela legislação específica:

§1º Da Habilitação Jurídica

I. Documento de constituição da empresa, acompanhado de todas as alterações ou consolidação respectiva, nos seguintes termos:

a) No caso de empresário individual, deverá apresentar a inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



- b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM no 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – Sociedades Limitadas Unipessoais-SLU: deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de sociedade simples, deverá apresentar a inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, deverá apresentar a Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede o participante;
- f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, deverá apresentar o Decreto de autorização;
- g) No caso de sociedades por ações: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado acompanhada de documentação de eleição de seus administradores.
- h) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, ou outros documentos definidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em articulação com outros órgãos da administração pública federal, nos termos do art. 4º, § 2º do Decreto nº 10.880, de 2021.
- i) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural contribuinte individual (pessoa física), nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971/2009 (art. 17 a 19 e 165).
- II. Documento de identificação do sócio administrador;
- III. Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federa.

§2º Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:



- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF ou, quando for o caso, no Cadastro de Pessoas Físicas, notadamente através do Cartão de Identificação da Pessoa Jurídica ou Pessoa Física, respectivamente;
- II. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e Previdenciária, expedida pela Receita Federal do Brasil.
- III. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- IV. Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado (Débitos Fiscais e Dívida Ativa).
- V. Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa expedida pela Prefeitura Municipal (Débitos Fiscais e Dívida Ativa).
- VI. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal.
- VII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT para comprovar a inexistência de débitos inadimplido perante a Justiça do Trabalho do licitante, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

§3º Habilitação Técnica

- I. registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- II. comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da contratação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- III. prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§4º Qualificação Econômico-Financeira

- I. certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.
- II. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis (Demonstração do Resultado do Exercício – DRE) do último exercício social, acompanhados pelos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário ou do próprio Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa



APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO LUÍS - MA

Reconhecida de Utilidade Pública Pelo Decreto Nº 94.054 de 24/02/87 e pela Lei Estadual. Nº 3.186 de 29.01.1971 e Municipal. Nº 1978 de 10.09.71 Registrada no C.N.S.S. 080.982 - Cadastrada no C.N.P.J. sob o Nº 06.048.565/0001-25



FILIADA NA FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAEs sob nº 141/78

situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

III. Quanto às demonstrações contábeis, entende-se que estas serão “apresentadas na forma da Lei”, nas seguintes situações e condições, de acordo com a legislação aplicável, natureza jurídica da licitante e regime tributário a cada caso, sendo obedecidas as formas de publicação, e previsto no instrumento convocatório, devendo observar e apresentar, nos termos das alíneas que seguem:

a) Publicados na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal, ou outro jornal de grande circulação da sede ou domicílio do licitante, conforme art. 289 da Lei Federal nº 6.404/1976, ou;

b) Registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou;

c) Registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da sede ou domicílio do licitante para as sociedades simples ou;

d) Na forma do Sistema de Escrituração Pública Digital – SPED, instituído pelo Decreto Federal nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, acompanhado da cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPED CONTÁBIL, nos termos de Instrução Normativa editada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

IV. As Demonstrações Contábeis devem ser referentes a um exercício completo, exceto o Balanço de Abertura que será apresentado por empresas constituídas no exercício em curso;

V. Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o Balanço foi arquivado.

VI. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Profissional de Contabilidade, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo Titular ou representante legal da empresa.

VII. Na impossibilidade de emissão da certidão a que se refere o inciso “I”, deve ser apresentado o Plano de Recuperação acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101/2005.

Art. 22. Os documentos acima não excluem outros que, a juízo da APAE, poderão ser exigidos dos interessados.



Parágrafo único: as disposições desta seção são dispensáveis para compras de pequeno valor, salvo o documento previsto no inciso III do §1º do art. 21.

Seção II

Do Julgamento

Art. 23. Nas modalidades de procedimento em que couber, será observado:

- I. Verificação da conformidade de cada proposta, com os requisitos do ato convocatório promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;
- II. Julgamento e classificação das propostas, de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;
- III. Deliberação quanto à homologação do objeto da seleção.

Art. 24. O julgamento das propostas será objetivo, cabendo ao julgador designado pelo Presidente ou a uma comissão julgadora, considerar um ou mais dos seguintes critérios previstos no instrumento convocatório:

- I. Adequação das propostas ao objeto da seleção;
- II. Qualidade;
- III. Rendimento;
- IV. Preço, incluídos o transporte e o frete;
- V. Prazos de fornecimento ou de conclusão;
- VI. Condições de pagamento;
- VII. Outros critérios previstos no instrumento convocatório.

Parágrafo único. É vedada a utilização de qualquer critério de julgamento que possa favorecer qualquer proponente.

Art. 25. O julgador ou a Comissão Julgadora, nomeados livremente pelo Presidente da entidade, deverá justificar por escrito a escolha, em qualquer das modalidades de compra tratadas neste Regulamento.

Art. 26. A ratificação da dispensa ou da inexigibilidade e a homologação do certame deverão ser



publicados no Diário Oficial do Estado em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

CAPÍTULO V

DOS CONTRATOS

Art. 27. Os contratos firmados com base neste Regulamento serão obrigatoriamente revisados pelo Núcleo Jurídico e estabelecerão, com clareza e precisão, as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do ato convocatório e da proposta a que se vinculam.

Parágrafo único. É dispensável o termo de contrato e facultada a sua substituição mediante troca de correspondências, e-mails, a critério da **APAE**, nos casos de compra com entrega imediata e integral de bens ou de execução dos serviços, desde que as condições consideradas indispensáveis à contratação seja estabelecidas no documento que substituirá o contrato.

Art. 28. Os contratos decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de procedimento não dispensam as observâncias deste Regulamento.

Art. 29. Aos contratos de que trata este Regulamento aplicam-se os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Art. 30. O extrato do Contrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado em até 15 (quinze) dias após a sua assinatura.

Art. 31. A inexecução total ou parcial do contrato acarreta a sua rescisão, respondendo a parte que a causou pelas consequências contratuais e as previstas em lei, sem prejuízo de aplicação dos termos estabelecidos no instrumento.

Art. 32. A APAE convocará o vencedor do certame para assinar o instrumento contratual ou retirar a Ordem de Serviço/Fornecimento no prazo de 05 (cinco) dias, prazo este que poderá ser prorrogado uma vez, mediante solicitação da pretensa contratada, cuja justificativa deverá ser analisada e aceita pela APAE.



§1º Caso a empresa convocada, no prazo estabelecido, não assine o contrato ou não retire o instrumento equivalente, a APAE poderá convocar a empresa remanescente, na ordem de classificação, para a assinatura de contrato, ou revogar o procedimento, ocasião em que responsabilizará a empresa por eventuais prejuízos causados.

§2º. A empresa remanescente, ao ser convocada para a assinatura do contratado, deverá fazê-lo nos moldes de sua oferta, não sendo admitido o aumento do valor então ofertado.

Art. 33. O contratado é responsável por danos causados diretamente a **APAE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução ou inexecução do contrato.

Art. 34. Para os fins deste Regulamento, considera-se como adimplemento da obrigação contratual a entrega do bem, a prestação do serviço, a realização da obra, assim como qualquer outro evento contratual cuja qualidade e validade sejam atestadas pela APAE.

Art. 35. A APAE poderá rejeitar, no todo ou em parte, fornecimento, serviço ou obra que, a seu juízo, esteja em desacordo com o contrato.

Seção II

Das Garantias

Art. 36. À APAE é facultado exigir, em cada caso, prestação de garantia nas contratações de compras, serviços e obras, mediante:

I – fiança bancária; e

II – seguro-garantia.

Parágrafo único: A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato ou da sua rescisão, podendo ser feita a glosa em caso de rescisão, mediante a apuração de eventuais multas, bem como perdas e danos, sem prejuízo de outras penalidades legais dispostas neste Regulamento e no instrumento contratual ou equivalente.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 37. Das decisões decorrentes da aplicação deste Regulamento caberá recurso ao Presidente, por



intermédio do julgador ou da comissão julgadora, que poderá reconsiderar sua decisão ou, em caso de manutenção, fazê-lo subir, devidamente informado.

§1º O recurso não terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais.

§2º A etapa recursal será única.

§3º Os recursos serão apresentados no prazo de 3 (três) dias úteis após a divulgação do resultado preliminar, sendo concedido o mesmo prazo para a apresentação das contrarrazões, cuja contagem iniciará no dia útil imediatamente seguinte ao final do prazo das razões.

§4º A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a homologação do objeto pelo Presidente.

§5º As razões recursais e contrarrazões deverão ser apresentadas no horário de funcionamento da APAE.

Art. 38. Os recursos meramente protelatórios serão sujeitos à aplicação da penalidade prevista no artigo 41.

Art. 39. O recurso não será conhecido quando interposto:

- I - intempestivamente;
- II - por quem não seja parte sucumbente no processo;
- III - após exaurida as instâncias administrativas do processo;

Art. 40. Não caberá pedido de reconsideração das decisões proferidas pela Presidência.

CAPÍTULO VII

DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

Seção I

Das Penalidades

Art. 41. Se a empresa vencedora ou o destinatário de contratação com dispensa ou inexigibilidade convocado pela APAE para assinar o termo de contrato ou documento equivalente não o fizer no



prazo estipulado neste Regulamento; ou em caso de inexecução contratual; ou em caso de recursos considerados protelatórios, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- I. decadência do direito à contratação;
- II. aplicação de multa de 10% sobre o valor contratado;
- III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a APAE pelo prazo de até 02 (dois) anos.

Art. 42. Toda e qualquer penalidade somente será aplicada após a garantia do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo único: A empresa terá o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar sua defesa, cujo julgamento caberá à Presidência da APAE.

Seção II

Da Rescisão

Art. 43. Os contratos regidos por este Regulamento podem ser rescindidos por sua inexecução total ou parcial, desde que de maneira motivada.

- I. De forma unilateral, após decisão transitada em julgado em processo administrativo onde será garantida a ampla defesa e o contraditório, sendo, assegurados, eventuais direitos ao contratado.
- II. Por acordo entre as partes, desde que conveniente a ambos e não gere prejuízo à APAE.
- III. Por determinação judicial.

Parágrafo único Constituem motivos para a rescisão contratual, de forma unilateral, dentre outros:

- I. O não cumprimento, total ou parcial, das especificações referentes à execução contratual, ou o seu cumprimento irregular;
- II. A desobediência dos prazos de execução, inclusive os referentes ao seu início;
- III. A suspensão da execução contratual sem justa causa e prévia comunicação por parte da Contratada;
- IV. Nas situações que tornam a relação contratual inviável ou indesejável, desde que resultantes de caso fortuito ou força maior, regularmente demonstrado em processo administrativo;
- V. Subcontratação, cessão ou transferência do objeto contratual não admitidos no edital ou no contrato;



APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO LUÍS - MA

Reconhecida de Utilidade Pública Pelo Decreto Nº 94.054 de 24/02/87 e pela Lei Estadual. Nº 3.186 de 29.01.1971 e Municipal. Nº 1978 de 10.09.71 Registrada no C.N.S.S. 080.982 - Cadastrada no C.N.P.J. sob o Nº 06.048.565/0001-25



FILIADA NA FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES sob nº 141/78

VI. Dissolução da sociedade ou falecimento do contratado, bem como decretação de falência ou instauração da insolvência civil da Contratada;

VII. Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que, a nova situação prejudique a execução contratual;

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. Como regra geral, fica vedado o pagamento antecipado, total ou parcial, do bem, serviço ou obra contratada, salvo se a aquisição for feita na modalidade online e na modalidade de compra direta, ocasião em que o setor competente deverá justificar a necessidade de assim fazê-lo.

Art. 45. As despesas ordinárias com serviços gerais, tais como cópias, motoboy, galões de água, dentre outras, desde que não seja um fornecedor regular, não se submetem as regras de compras e contratações, no entanto, serão cotadas periodicamente para certificação de que os valores pagos estão de acordo com o preço de mercado, e que deve ser formalizado e registrado através de e-mail ou documento que possibilite a conferência.

Art. 46. As despesas de produtos não duráveis, de uso regular da entidade, tais como produtos de limpeza, gêneros alimentícios perecíveis e afins estão dispensadas de cotação e serão realizadas com base no preço do dia.

Art. 47. A APAE poderá adotar normas de seleção previstas em lei específica em caso de Termo de Parceria celebrado com entidade pública, quando esta o exigir de forma expressa e por escrito.

Art. 48. A este Regulamento aplicam-se, supletivamente o Estatuto da APAE.

Art. 49. Os casos omissos ou atos necessários ao cumprimento deste Regulamento serão decididos pelo Conselho de Administração da entidade.

Art. 50. A alienação de bens imóveis dependerá de prévia autorização do Conselho de Administração da APAE.



APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO LUÍS - MA

Reconhecida de Utilidade Pública Pelo Decreto Nº 94.054 de 24/02/87 e pela Lei Estadual. Nº 3.186 de 29.01.1971 e Municipal. Nº 1978 de 10.09.71 Registrada no C.N.S.S. 080.982 - Cadastrada no C.N.P.J. sob o Nº 06.048.565/0001-25



FILIADA NA FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAEs sob nº 141/78

Art. 51. Não poderão figurar na condição de contratado empresas que tenham em sua participação societária membros dirigentes estatutários da APAE ou seus parentes até o segundo grau.

Art. 52. Não será permitido o recebimento de vantagens de qualquer natureza, por qualquer colaborador da Instituição, em qualquer das fases do processo de compras, contratações de serviços diversos, reformas, serviços comuns de engenharia e arquitetura, obras e alienações.

Art. 53. Os instrumentos convocatórios deverão assegurar à APAE o direito decancelar a compra ou contratação, antes de assinado o contrato ou instrumento equivalente, desde que justificado o interesse público.

Art. 54. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Regulamento em dia de funcionamento da sede administrativa da APAE.

Art. 55. As disposições deste Regulamento poderão ser modificadas pelo Conselho de Administração mediante proposta fundamentada.

Art. 56. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração, que poderá ser realizada *Ad Referendum* pela Presidência.

São Luís/MA, 16 de fevereiro de 2023.

Arionildes da Silva e Silva

Arionildes da Silva e Silva

Presidente da APAE de São Luís